Finanças Públicas na Constituição

1. Normas Gerais

- Competência da União : apenas o Banco Central pode emitir moeda.

- Vedação : o Banco Central não pode conceder empréstimos ao Tesouro Nacional.

- Função regulatória : pode comprar e vender títulos do Tesouro para controlar oferta de moeda e taxa de juros.

- Disponibilidades de caixa : União deposita no Banco Central; Estados e Municípios em instituições financeiras oficiais.

Exemplo prático : quando há excesso de moeda em circulação, o Banco Central vende títulos públicos para “retirar dinheiro” do mercado.

2. Orçamento Público

- Plano Plurianual (PPA) : diretrizes e metas de médio prazo (4 anos).

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): metas e prioridades para o exercício seguinte.

- Lei Orçamentária Anual (LOA) : previsão de receitas e fixação de despesas para o ano.

Regras importantes:

- A LOA não pode conter matéria estranha à previsão de receita e despesa.

- É vedado iniciar programas não previstos na LOA.

- Créditos adicionais só com autorização legislativa.

- Investimentos que ultrapassem um exercício precisam estar no PPA.

- Créditos extraordinários só em casos de guerra, calamidade ou comoção interna.

Reflexão: por que a Constituição exige tanta formalidade? Para garantir controle democrático sobre os gastos públicos.

3. Limites e Responsabilidade Fiscal

- Despesa com pessoal : União até 50% da receita corrente líquida; Estados e Municípios até 60%.

- Concessão de vantagens e criação de cargos : só com previsão orçamentária e autorização na LDO.

Exemplo : se um município quiser contratar mais servidores, precisa antes garantir que não ultrapassará o limite de 60% da receita corrente líquida.

4. Princípios Orçamentários

- Universalidade: todas as receitas e despesas devem constar na LOA.

- Legalidade: orçamento só existe por lei aprovada.

- Exclusividade: não pode incluir matérias estranhas.

- Unidade: orçamento único para todos os Poderes.

- Anualidade: nova lei a cada exercício.

- Não Vinculação: impostos não podem ser vinculados, salvo exceções (educação, saúde, repartição constitucional).

- Equilíbrio: gastos condicionados à arrecadação.

- Transparência e Publicidade: orçamento deve ser público e acessível.

- Não Estorno: não pode haver transposição de recursos sem autorização legislativa.

- Discriminação/Especialização: proibição de dotações globais.

Exemplo prático: o princípio da publicidade garante que qualquer cidadão possa acessar a LOA e verificar como o dinheiro público será gasto.

5. Encerramento da Aula

- O estudo das finanças públicas na Constituição mostra como o Estado organiza planejamento, execução e controle dos recursos.

- É um tema que conecta Direito Constitucional, Direito Financeiro e Administração Pública.

- O objetivo é sempre assegurar responsabilidade fiscal, transparência e legitimidade democrática.

Normas Gerais – Texto Explicativo

A Constituição Federal estabelece regras fundamentais para garantir o equilíbrio e a responsabilidade na gestão das finanças públicas.

Em primeiro lugar, a competência para emitir moeda é exclusiva da União, exercida por meio do Banco Central do Brasil. Isso significa que nenhum outro órgão ou entidade pode criar moeda, assegurando controle centralizado e evitando abusos que poderiam gerar inflação ou instabilidade econômica.

PARENTESE EXPLICATIVO DE INFLAÇÃO E INSTABILIDADE ECÔNOMICA

Inflação é o aumento contínuo dos preços de bens e serviços, que reduz o poder de compra da moeda; já a instabilidade econômica é um cenário mais amplo de desequilíbrio, marcado por incertezas como inflação alta, desemprego e crises políticas ou externas. Ambos afetam diretamente a vida das pessoas, tornando difícil planejar o futuro.

Inflação

- **Definição:** A inflação representa o aumento generalizado e persistente dos preços em um período de tempo.
- **Causas principais:**
  - **Demanda maior que oferta** (quando há muito consumo e pouca produção).
  - **Aumento dos custos de produção** (energia, salários, insumos).
  - **Excesso de emissão de moeda** (governo coloca mais dinheiro em circulação sem aumento de produção).
  - **Expectativas e inércia inflacionária** (empresas reajustam preços prevendo aumentos futuros).
- **Consequências:**
  - **Desvalorização da moeda nacional.**
  - **Redução do poder de compra da população.**
  - **Distorção nos preços relativos**, dificultando saber se algo está caro ou barato.
  - **Aumento do custo da dívida pública** e queda nos investimentos. Brasil Escola Banco Central do Brasil

Instabilidade Econômica

- **Definição:** Estado de desequilíbrio da economia, caracterizado por oscilações imprevisíveis em indicadores como inflação, desemprego e PIB.
- **Causas principais:**
  - **Inflação descontrolada** (preços sobem sem parar).
  - **Desemprego elevado** (menos consumo, empresas vendem menos).
  - **Dívida pública alta** (governo perde credibilidade, aumenta impostos ou corta gastos).
  - **Crises políticas** (corrupção, escândalos, falta de confiança nos governantes).
  - **Choques externos** (guerras, pandemias, crises internacionais).
- **Consequências:**
  - **Incerteza generalizada** para famílias e empresas.
  - **Dificuldade de planejamento financeiro.**
  - **Redução de investimentos e crescimento econômico.** Investidor Sardinha

Diferença entre Inflação e Instabilidade Econômica

Aspecto	**Inflação**	**Instabilidade Econômica**
Foco	Preços de bens e serviços	Conjunto da economia
Indicadores afetados	Índices de preços (IPCA, INPC)	PIB, desemprego, inflação, dívida
Impacto direto	Poder de compra da moeda	Confiança, investimentos, planejamento
Causas principais	Oferta/demanda, custos, moeda	Inflação alta, desemprego, crises políticas e externas

Riscos e Impactos

- **Para famílias:** salários não acompanham preços, perda de poder de compra.
- **Para empresas:** dificuldade em prever custos e demanda, menos investimentos.
- **Para governos:** maior custo da dívida e pressão por políticas de ajuste.

O Banco Central, entretanto, possui vedações importantes: ele não pode conceder empréstimos, seja direta ou indiretamente, ao Tesouro Nacional ou a qualquer órgão público que não seja uma instituição financeira. Essa proibição existe para impedir que o governo utilize o Banco Central como fonte de financiamento fácil, o que poderia comprometer a estabilidade monetária e gerar desequilíbrios fiscais.

Apesar dessa vedação, o Banco Central exerce uma função regulatória essencial: ele pode comprar e vender títulos públicos emitidos pelo Tesouro Nacional. Essa operação é utilizada para controlar a oferta de moeda e a taxa de juros. Por exemplo, quando há excesso de moeda em circulação, o Banco Central vende títulos públicos, retirando dinheiro do mercado e reduzindo a pressão inflacionária. Da mesma forma, quando há necessidade de estimular a economia, ele pode comprar títulos, injetando liquidez no sistema.

Outro ponto relevante é a regra sobre as disponibilidades de caixa: os recursos da União devem ser depositados obrigatoriamente no Banco Central, enquanto os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem manter seus recursos em instituições financeiras oficiais. Essa medida garante maior controle e segurança sobre o fluxo de dinheiro público.

Exemplo prático: imagine que a economia esteja aquecida demais, com muito dinheiro circulando e os preços começando a subir rapidamente. Para conter a inflação, o Banco Central pode vender títulos públicos. Ao fazer isso, os investidores compram esses títulos e entregam dinheiro ao Banco Central, reduzindo a quantidade de moeda disponível no mercado. Esse mecanismo ajuda a estabilizar os preços e manter o equilíbrio econômico.

Esse conjunto de normas gerais mostra como a Constituição busca proteger a economia contra abusos e garantir que o sistema financeiro funcione de maneira ordenada, transparente e responsável.

Orçamento Público – Texto Explicativo

O orçamento público é um dos instrumentos mais importantes de planejamento e controle da administração financeira do Estado. Ele organiza como os recursos arrecadados serão aplicados e garante que os gastos públicos sejam feitos de forma transparente e responsável. A Constituição Federal estabelece três leis fundamentais que estruturam o orçamento:

1. Plano Plurianual (PPA)

É o instrumento de médio prazo, com duração de quatro anos. Ele define as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, especialmente voltadas para despesas de capital (como obras e investimentos) e programas de duração continuada. O PPA funciona como um mapa estratégico, indicando para onde o governo pretende direcionar seus esforços ao longo do mandato.

2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Tem caráter anual e serve como ponte entre o PPA e a LOA. Ela estabelece as metas e prioridades da administração para o exercício seguinte, orienta a elaboração da lei orçamentária anual e pode trazer disposições sobre alterações na legislação tributária. Em outras palavras, a LDO define o que será prioridade no próximo ano e como o orçamento deve ser construído.

3. Lei Orçamentária Anual (LOA)

É a peça que concretiza o planejamento. Ela prevê todas as receitas e fixa todas as despesas para o ano, abrangendo três áreas: o orçamento fiscal (referente aos órgãos e fundos da administração direta e indireta), o orçamento de investimentos das empresas estatais e o orçamento da seguridade social (saúde, previdência e assistência social). A LOA é, portanto, o documento que autoriza o governo a arrecadar e gastar.

Regras Importantes

A Constituição impõe diversas regras para garantir que o orçamento seja usado corretamente:

- A LOA não pode conter matéria estranha à previsão de receita e despesa.

- É vedado iniciar programas ou projetos que não estejam previstos na LOA.

- Créditos adicionais (suplementares ou especiais) só podem ser abertos com autorização legislativa.

- Investimentos que ultrapassem um exercício financeiro precisam estar incluídos no PPA.

- Créditos extraordinários só podem ser abertos em situações excepcionais, como guerra, calamidade pública ou comoção interna.

Essas regras reforçam a ideia de que o orçamento não é apenas uma formalidade, mas um mecanismo de controle democrático.

Reflexão

Por que a Constituição exige tanta formalidade?

A resposta está na necessidade de controle democrático sobre os gastos públicos. O orçamento é aprovado pelo Legislativo, que representa a sociedade, e isso garante que o governo não possa gastar livremente sem prestar contas. Dessa forma, cada despesa precisa estar prevista em lei, e cada investimento precisa ser autorizado, evitando abusos e assegurando que os recursos públicos sejam aplicados em benefício da coletividade.

Exemplo prático: imagine que um governo queira construir uma nova rodovia que levará anos para ser concluída. Esse investimento só poderá ser iniciado se estiver previsto no PPA, pois ultrapassa um exercício financeiro. Além disso, cada etapa anual da obra deve constar na LOA, garantindo que o Legislativo acompanhe e autorize os gastos.

Esse conjunto de normas mostra como o orçamento público é muito mais do que uma planilha de receitas e despesas: ele é um instrumento de planejamento estratégico, de responsabilidade fiscal e de participação democrática.

Créditos extraordinários na pandemia de

COVID-19 (2020–2021)

Durante a pandemia, o governo brasileiro precisou adotar medidas emergenciais para enfrentar a crise sanitária e econômica. Uma delas foi o uso de **créditos extraordinários**, um mecanismo previsto na Constituição que permite gastar além do orçamento em situações imprevisíveis e urgentes.

- **O que aconteceu:**
  - Foram criados programas como o **Auxílio Emergencial**, que transferiu renda diretamente para milhões de famílias.
  - O governo também financiou medidas de apoio a empresas e ao sistema de saúde.
  - Esses gastos não estavam previstos no orçamento anual e foram autorizados como créditos extraordinários.
- **Impacto econômico:**
  - **Curto prazo:** ajudou a evitar uma queda ainda maior no consumo e no PIB, garantindo sobrevivência de famílias e empresas.
  - **Médio prazo:** aumentou significativamente a dívida pública, gerando preocupações sobre sustentabilidade fiscal.
  - **Inflação:** com mais dinheiro circulando e gargalos na produção (cadeias globais interrompidas), os preços começaram a subir, especialmente em alimentos e combustíveis.
  - **Instabilidade:** a combinação de dívida alta, inflação crescente e incerteza política aumentou a percepção de risco no país, afetando investimentos e a confiança dos agentes econômicos.

Conexão com teoria

Esse episódio mostra como:

- **Inflação** pode surgir quando há expansão monetária e aumento de gastos públicos sem correspondente crescimento da produção.
- **Instabilidade econômica** aparece quando o equilíbrio fiscal é comprometido, gerando dúvidas sobre a capacidade do governo de controlar a dívida e manter a economia estável.

Ou seja, os créditos extraordinários foram fundamentais para enfrentar a crise imediata, mas também ilustram como medidas emergenciais podem gerar **efeitos colaterais** na inflação e na estabilidade econômica.

Limites e Responsabilidade Fiscal – Texto Explicativo

A Constituição Federal, complementada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), estabelece limites rigorosos para garantir que os gastos públicos não comprometam o equilíbrio financeiro do Estado. Um dos pontos centrais é o controle da despesa com pessoal, que inclui salários, benefícios e encargos de servidores ativos e inativos, além de pensionistas.

Esses limites são definidos em relação à receita corrente líquida (RCL), que corresponde ao total de receitas arrecadadas pelo ente público, descontadas algumas transferências obrigatórias. Os percentuais máximos permitidos são:

- União: até 50% da RCL;

- Estados e Municípios: até 60% da RCL.

Isso significa que nenhum ente federativo pode comprometer mais do que esses percentuais de sua receita com despesas de pessoal. Caso ultrapasse, o ente deve adotar medidas de ajuste, como redução de cargos comissionados ou suspensão de contratações, para retornar ao limite legal.

Além disso, a Constituição impõe restrições à concessão de vantagens, criação de cargos e contratação de pessoal. Essas ações só podem ser realizadas se houver:

1. Previsão orçamentária suficiente para cobrir os gastos adicionais;

2. Autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que orienta a execução do orçamento anual.

Essas exigências evitam que governos aumentem despesas de forma irresponsável, sem planejamento ou sem considerar os impactos futuros sobre as contas públicas.

Exemplo prático: imagine que um município queira contratar mais servidores para melhorar o atendimento na saúde. Antes de realizar a contratação, ele precisa verificar se a despesa com pessoal não ultrapassará o limite de 60% da receita corrente líquida. Caso já esteja próximo desse teto, a contratação não poderá ser feita, sob pena de violar a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esse conjunto de regras mostra como o sistema jurídico brasileiro busca equilibrar a necessidade de prestação de serviços públicos com a responsabilidade financeira. O objetivo é impedir que gastos excessivos com pessoal comprometam investimentos em outras áreas essenciais, como infraestrutura, educação e saúde, garantindo sustentabilidade fiscal e respeito ao dinheiro público.

Casos históricos de crises fiscais no Brasil

1. Crise dos Estados nos anos 1990

- Muitos Estados brasileiros acumularam dívidas enormes ao longo dos anos 1980 e 1990, em parte por gastos excessivos sem controle e pela falta de disciplina fiscal.
- Resultado: vários governos estaduais ficaram **incapazes de pagar salários de servidores** e honrar compromissos básicos.
- O governo federal precisou intervir com programas de **renegociação de dívidas**, impondo regras mais rígidas de responsabilidade fiscal.

2. Crise do Rio de Janeiro (2015–2017)

- O Estado do Rio de Janeiro enfrentou uma grave crise fiscal após anos de gastos elevados, queda na arrecadação de royalties do petróleo e má gestão financeira.
- Consequências:
  - **Atraso no pagamento de salários e aposentadorias.**
  - **Colapso nos serviços públicos**, como saúde e segurança.
  - Necessidade de adesão ao **Regime de Recuperação Fiscal**, que impôs limites severos de gastos e ajustes.

3. Municípios em colapso financeiro

- Diversos municípios brasileiros, especialmente os menores, sofrem crises fiscais recorrentes por dependerem fortemente de transferências federais e estaduais.
- Quando gastam além da capacidade de arrecadação, enfrentam:
  - **Atrasos salariais.**
  - **Suspensão de serviços essenciais.**
  - **Intervenções administrativas** para tentar reorganizar as contas.

Conexão com a teoria

Esses exemplos mostram que:

- **Desrespeitar limites fiscais** leva a desequilíbrios graves, que se traduzem em instabilidade econômica local e nacional.
- A **Lei de Responsabilidade Fiscal (2000)** surgiu justamente para evitar que Estados e Municípios repetissem esses erros, impondo regras de transparência, limites de endividamento e punições para gestores.
- Ainda assim, crises como a do Rio de Janeiro provam que, sem disciplina, os problemas retornam.

Princípios Orçamentários – Texto Explicativo

Os princípios orçamentários são diretrizes constitucionais e legais que orientam a elaboração e execução do orçamento público. Eles garantem que o uso dos recursos seja transparente, responsável e sujeito ao controle democrático.

O primeiro deles é o princípio da universalidade, que determina que todas as receitas e despesas da administração pública devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA). Isso evita que gastos ou arrecadações fiquem fora do controle legislativo.

O princípio da legalidade reforça que o orçamento só existe por meio de lei aprovada pelo Poder Legislativo. Nenhuma despesa pode ser realizada sem autorização legal, o que assegura que o governo não gaste sem controle.

O princípio da exclusividade estabelece que a LOA não pode incluir matérias estranhas ao orçamento. Assim, evita-se que assuntos diversos sejam inseridos em uma lei que deve tratar apenas de receitas e despesas.

O princípio da unidade exige que haja um orçamento único, abrangendo todos os Poderes e órgãos da União, garantindo visão integrada das finanças públicas.

O princípio da anualidade determina que a cada exercício financeiro deve ser aprovada uma nova LOA, permitindo que o orçamento seja constantemente atualizado e adaptado às necessidades do país.

Já o princípio da não vinculação proíbe que receitas de impostos sejam vinculadas a despesas específicas, salvo exceções previstas na Constituição, como saúde, educação e repartição constitucional entre entes federativos. Essa regra evita engessamento das finanças públicas.

O princípio do equilíbrio exige que os gastos estejam condicionados à arrecadação, ou seja, o Estado não pode gastar mais do que arrecada, reforçando a responsabilidade fiscal.

Os princípios da transparência e publicidade garantem que o orçamento seja público e acessível, permitindo que qualquer cidadão acompanhe como os recursos serão aplicados. Isso fortalece o controle social e a democracia.

O princípio do não estorno impede a transposição ou transferência de recursos entre categorias de programação sem autorização legislativa, preservando a vontade do Parlamento sobre a destinação dos recursos.

Por fim, o princípio da discriminação ou especialização proíbe dotações globais e genéricas, exigindo que cada despesa seja detalhada. Isso facilita o acompanhamento e o controle, evitando que o Executivo tenha liberdade excessiva para gastar sem especificação.

Exemplo prático: pelo princípio da publicidade, qualquer cidadão pode acessar a Lei Orçamentária Anual e verificar como o dinheiro público será gasto. Isso significa que o orçamento não é um documento secreto, mas uma peça pública que deve estar disponível para consulta, garantindo transparência e controle social.

Esses princípios mostram que o orçamento público não é apenas uma ferramenta técnica de gestão financeira, mas um verdadeiro instrumento democrático, que assegura responsabilidade, clareza e participação da sociedade na definição e fiscalização dos gastos do Estado.

Casos de violação dos princípios fiscais

Rio de Janeiro (2015–2017)

- O Estado gastou além da sua capacidade, contando com receitas futuras de royalties do petróleo que não se concretizaram.
- Resultado: **colapso fiscal**, atraso de salários e aposentadorias, paralisação de serviços públicos.
- O governo estadual precisou aderir ao **Regime de Recuperação Fiscal**, que impôs cortes e limites severos de gastos.

Estados nos anos 1990

- Muitos governos estaduais acumularam dívidas enormes por falta de disciplina fiscal.
- Consequência: incapacidade de pagar servidores e fornecedores.
- O governo federal interveio com programas de **renegociação de dívidas**, impondo regras mais rígidas.

Casos de aplicação correta dos princípios

Lei de Responsabilidade Fiscal (2000)

- Criada para impor **transparência e limites de endividamento** a União, Estados e Municípios.
- Exemplo de aplicação: vários municípios passaram a controlar melhor suas contas, evitando gastos acima da arrecadação.
- Resultado: maior previsibilidade e confiança dos investidores.

Créditos extraordinários na pandemia (2020–2021)

- O governo federal usou créditos extraordinários para financiar o **Auxílio Emergencial** e reforçar o sistema de saúde.
- Embora tenha elevado a dívida pública, foi uma aplicação legítima do princípio da **excepcionalidade**, já que a crise era imprevisível e urgente.

Conexão prática

Esses exemplos mostram que:

- **Quando os princípios são violados** (gastos sem limites, endividamento excessivo), surgem crises fiscais graves, com impacto direto na população.
- **Quando são aplicados corretamente** (como na LRF ou nos créditos extraordinários em situações emergenciais), eles funcionam como instrumentos de estabilidade e proteção.

Encerramento da Aula – Texto Explicativo

O estudo das finanças públicas na Constituição revela como o Estado organiza o planejamento, a execução e o controle dos recursos financeiros. Cada norma, princípio e limite estabelecido tem como finalidade assegurar que o dinheiro arrecadado da sociedade seja utilizado de forma responsável e transparente.

Esse tema conecta diferentes áreas do conhecimento jurídico e administrativo: o Direito Constitucional, que fornece a base normativa; o Direito Financeiro, que detalha as regras de arrecadação e despesa; e a Administração Pública, que coloca em prática os instrumentos de gestão e execução orçamentária.

A Constituição exige formalidade e rigor justamente para garantir que os recursos públicos não sejam utilizados de maneira arbitrária ou sem controle. O orçamento público, por exemplo, não é apenas uma peça técnica, mas um verdadeiro instrumento democrático, pois precisa ser aprovado pelo Legislativo, que representa a sociedade.

O objetivo central de todo esse sistema é assegurar três pilares fundamentais:

- Responsabilidade fiscal, evitando gastos excessivos e desequilíbrios financeiros;

- Transparência, permitindo que qualquer cidadão acompanhe como os recursos estão sendo aplicados;

- Legitimidade democrática, garantindo que as decisões sobre arrecadação e despesa sejam tomadas com participação e controle social.

Em síntese, compreender as finanças públicas na Constituição é entender como o Estado se organiza para transformar recursos financeiros em políticas públicas, sempre dentro de um modelo que busca equilíbrio, clareza e respeito ao interesse coletivo.

Embasamento jurídico

Normas Gerais

- Competência da União para emitir moeda → Art. 164, caput
- Vedação de empréstimos do Banco Central ao Tesouro Nacional → Art. 164, §1º
- Função regulatória do Banco Central (compra e venda de títulos) → Art. 164, §2º
- Disponibilidades de caixa da União e dos entes federativos → Art. 164, §3º

Orçamento Público

- Plano Plurianual (PPA), LDO e LOA → Art. 165, caput e incisos I, II e III
- Conteúdo do PPA → Art. 165, §1º
- Conteúdo da LDO → Art. 165, §2º
- Conteúdo da LOA → Art. 165, §5º
- Vedação de matérias estranhas na LOA (princípio da exclusividade) → Art. 165, §8º
- Apreciação dos projetos de lei orçamentária pelo Legislativo** → Art. 166, caput
- Vedação de início de programas não incluídos na LOA → Art. 167, I
- Vedação de despesas que excedam créditos orçamentários → Art. 167, II
- Vedação de operações de crédito que excedam despesas de capital → Art. 167, III
- Vedação de vinculação de impostos (com exceções) → Art. 167, IV
- Vedação de abertura de créditos sem autorização legislativa → Art. 167, V
- Vedação de transposição/remanejamento sem autorização legislativa → Art. 167, VI
- Vedação de créditos ilimitados → Art. 167, VII
- Vedação de uso de recursos da seguridade social para outras despesas → Art. 167, XI
- Investimentos que ultrapassem um exercício financeiro → Art. 167, §1º
- Créditos extraordinários (guerra, calamidade, comoção interna) → Art. 167, §3º

Limites e Responsabilidade Fiscal

- Despesa com pessoal – limites → Art. 169, caput (regulado pela LC nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal)

- Concessão de vantagens, criação de cargos e contratação de pessoal → Art. 169, §1º e §2º

Princípios Orçamentários

- Universalidade → Art. 165, §5º

- Legalidade → Art. 5º, II (princípio geral) e aplicação ao orçamento via Art. 165

- Exclusividade → Art. 165, §8º

- Unidade → Art. 165, §5º

- Anualidade → Art. 165, III

- Não Vinculação (não afetação) → Art. 167, IV

- Equilíbrio → previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)

- Transparência → Art. 165, §6º e LC 101/2000, arts. 48 e 48-A

- Publicidade → Art. 37, caput

- Não Estorno (vedação de transposição sem autorização) → Art. 167, VI

- Discriminação/Especialização → Art. 5º e 15 da Lei nº 4.320/64 (normas gerais de direito financeiro)

Encerramento

- A ideia de responsabilidade fiscal, transparência e legitimidade democrática está presente em todo o Título VI da Constituição (arts. 163 a 169), que trata das Finanças Públicas, e complementada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Assim, cada ponto da apostila encontra respaldo direto nos arts. 163 a 169 da Constituição Federal de 1988**, além de normas complementares como a Lei nº 4.320/64 e a **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).